PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr., Jorge Tibiriçã, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

DECRETO Nº 195, de 10 de setembro de 1980.

Regulamenta o trânsito e o tráfego urbanos de veículos de carga, e dá outras providên cias.

RUY DE ABREU LEME, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que ao Município compete prover a tudo quanto respei te ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua / população;

CONSIDERANDO que ao Município cabe, privativamente, a atribuição de regulamentar a utilização dos logradouros públi - cos, especialmente no perímetro urbano, disciplinar os serviços de carga e descarga em vias públicas municipais e sinalizar as vias urbanas, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

CONSIDERANDO os têrmos dos artigos 37 e 46 do Decreto Federal nº-62.127, de 16.01.68 - Regulamento do Código Nacional do Trânsito;

DECRETA:

Artigo lº - É proibido aos condutores de veículos de carga o trânsito e o tráfego pelas seguintes ruas da cidade:

- I RUA VEREADOR CARLOS ALBERS JUNIOR trecho compreendido entre as Ruas Conceição e "A", em toda essa extensão;
- II RUA DR. JORGE TIBIRIÇÃ trecho compreendido entre / as Ruas Conceição e Humberto Gagheggi, em toda essa extensão;
- III RUA PASCHOAL GANEO trecho compreendido entre as / Ruas Conceição e Major Arouca, em toda essa extensão;
- IV RUA HUMBERTO GAGHEGGI trecho compreendido entre as Ruas Dr. Jorge Tibiriçá e Liberdade, em toda essa ex tensão;
- V RUA JOAQUIM ANTUNES trecho compreendido entre as / Ruas Paschoal Ganéo e Liberdade, em toda essa extensão;
- VI RUA MAJOR AROUCA trecho compreendido entre as Ruas Paschoal Ganéo e Liberdade, em toda essa extensão:

Milly



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçã, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

DECRETO Nº 195, de 10 de setembro de 1980.

- VII RUA ANTONIO LEME trecho compreendido entre as Ruas Formosa e Liberdade, em toda essa extensão;
- VIII RUA PEDRO LEITE trecho compreendido entre as Ruas Formosa e Liberdade, em toda essa extensão;
- IX RUA JOÃO RODRIGUES trecho compreendido entre as / Ruas Formosa e Liberdade, em toda essa extensão.

Parágrafo Unico - O trânsito e o tráfego de veículos de carga será permitido nas ruas referidas no "caput" deste artigo, apenas para carga e/ou descarga, no horário das 7,00 às 18,00 horas.

Artigo 2º - As Ruas Conceição, Liberdade e Formosa, em toda a sua extensão, são consideradas "vias prioritárias" para o trânsito e o tráfego de veículos de carga.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de setembro de 1980.

RUY DE ABREU TEME PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Waldemar de Carvalho Secretário da Prefeitura